



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.009 Maceió, 12 de maio de 2011.

Projeto de Lei nº 6.213/11

Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Programa Censo Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Maceió, com o consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendem em plenitude os anseios deste segmento.

Parágrafo único. O Programa Censo Inclusão será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Maceió.

Art. 2º A coordenação do Programa Censo Inclusão ficará a cargo da Secretária Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania - SEMDISC, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 3º Para a concretização do Programa criado por esta Lei, a SEMDISC poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao Secretário da SEMDISC o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa Censo Inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>






ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de maio de 2011.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
13/05/11
Rayza Elias
Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	